



LEI Nº 1.367 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera a destinação de prédio público e autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a celebrar convênio com instituição de direito privado sem fins lucrativos, para implantação do Programa Integração à Cultura, a ser executado na área pública que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a destinação do prédio público situado na Rua 97, s/nº Jaconé, Saquarema – RJ, onde encontrava-se instalada a Escola Municipal Ismênia de Barros Barroso, passando o imóvel a ter como destinação a execução do Programa de Integração a Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizado a celebrar convênio com instituição de direito privado sem fins lucrativos, para implantação do Programa Integração à Cultura, a ser escolhida através do competente procedimento administrativo de chamamento público.

Art. 3º O convênio de que trata o art. 2º desta Lei compreenderá em seu projeto a execução pela entidade privada sem fins lucrativos, sem ônus financeiro para o Município, de atividade extracurricular para crianças e jovens, cursos de capacitação e auto-sustento, apoio psicológico e psicossocial, geração de emprego e renda, formação de cidadania e cursos de formação profissional.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cessão de uso do imóvel descrito no art. 1º desta Lei em favor da instituição de direito privado sem fins lucrativos conveniada para execução do objeto no prazo do convênio.

Art. 5º A instituição privada sem fins lucrativos conveniada, deverá promover eventos em contrapartida também fora do âmbito da sede do Programa de Integração a Cultura, constantes do calendário cultural e demais projetos da Municipalidade.

Art. 6º Todas as obras e benfeitorias no imóvel destinado à execução do Programa de Integração à Cultura serão de inteira responsabilidade da instituição privada sem fins lucrativos conveniada, mediante autorização do Município, sem qualquer direito a retenção ou indenização por benfeitorias, devendo constar do Termo de Convênio o prazo de 90 dias para entrega pela instituição das obras de reformas e benfeitorias, a contar da data da assinatura do instrumento de convênio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 02 de setembro de 2014.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita